

## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 42/2025

*“Institui no Município de Chapadão do Sul a ‘Lei Enzo Pereira’, que cria a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Câncer Infantil e estabelece medidas para o atendimento prioritário de crianças com sintomas graves, e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Chapadão do Sul, a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Câncer Infantil, denominada “Lei Enzo Pereira”, a ser realizada anualmente na segunda semana de setembro, em alusão ao “Setembro Dourado”.

**Art. 2º** A Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Câncer Infantil terá como objetivos:

- I. informar a população sobre sinais e sintomas do câncer infantil, especialmente leucemia;
- II. promover palestras e ações educativas em escolas, unidades de saúde e espaços públicos;
- III. incentivar a doação de sangue e de medula óssea;
- IV. divulgar canais de denúncia para casos de negligência ou omissão no atendimento médico.

**Art. 3º** Fica instituído o Protocolo Municipal de Alerta Infantil, que deverá ser adotado por todos os órgãos de saúde do Município, públicos ou conveniados, determinando que:

- I. crianças com sintomas graves, persistentes ou suspeitos de doenças potencialmente fatais recebam atendimento médico imediato, independentemente da ordem de chegada;
- II. seja realizada triagem rápida e encaminhamento prioritário para exames, quando houver suspeita de leucemia ou outra doença grave;
- III. sejam registrados e monitorados todos os casos encaminhados pelo protocolo, com relatório mensal à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com hospitais, hemocentros, instituições de apoio a crianças com câncer e entidades da sociedade civil para a realização das ações previstas nesta Lei.

**Art. 5º** O descumprimento do protocolo por unidades de saúde municipais ou conveniadas sujeitará o responsável a:

- I. advertência formal;
- II. multa administrativa de até R\$ 5.000,00 em caso de reincidência;
- III. comunicação ao Ministério Público, em casos de negligência grave.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 26/2025

O presente Projeto de Lei institui a “Lei Enzo Pereira”, que cria a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Câncer Infantil e estabelece protocolo de atendimento prioritário a crianças com sintomas graves. A iniciativa tem como objetivo ampliar o conhecimento da população sobre sinais e sintomas do câncer infantil, incentivar a doação de sangue e medula óssea e garantir que casos suspeitos recebam atendimento médico imediato, evitando atrasos no diagnóstico e tratamento.

A homenagem ao nome “Enzo Pereira” simboliza todas as crianças que enfrentam essa luta, reforçando o compromisso do Poder Público com a proteção da infância e com a saúde preventiva.

Diante da relevância social e da urgência do tema, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposta.

Chapadão do Sul, 25 de agosto de 2025.

**Vereador Junior Teixeira**

CHAPADAO DO SUL/MS, 02 de Setembro de 2025

---

Junior Teixeira  
Vereador(a)

